



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 24 de fevereiro de 2021, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Manutenção e Conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Estradal do 8º Núcleo Regional, na Região de Integração do Tocantins.
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA., DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., FENIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e TSC ENFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. As empresas **NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e TSC ENFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentaram Carta de Desistência do Certame. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR: B. A. MEIO AMBIENTE LTDA e CONSTRUTORA LORENZONI LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR: CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA, DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI e RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, pelos motivos já expostos na ata privada de julgamento dos documentos de habilitação.

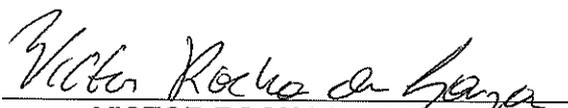


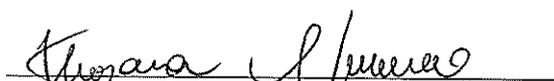
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

5. Da decisão proferida no Julgamento dos Documentos de Habilitação, a empresa CNB recorreu. A Comissão reconsiderou seu entendimento e HABILITOU a licitante.
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA**, em virtude de ter apresentado a menor proposta de preço dentre as demais licitantes.
7. Nos termos da Ata de Julgamento da Proposta Financeira, a empresa **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 3.583.776,72 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, valor este 16,07% (dezesesseis por cento e sete décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação.

Em, 28 de setembro de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.